

ENCONTROS ENTRE DIREITO E LITERATURA NA (RE)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE ANGOLANA PÓS-COLONIAL

CAROLINA HOHN FALCÃO¹; MARCIA RODRIGUES BERTOLDI²

¹Universidade Federal de Pelotas – carol.h.falcao@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – marciabertoldi@yahoo.com

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo estabelecer uma relação entre a Literatura e o Direito através da análise da obra *O Cão e os Caluandas*, de Pepetela. Objetiva-se perceber se esta interdisciplinaridade é valorosa para ambas as áreas, assim como se a literatura é útil para a compreensão de valores jurídicos.

Até a segunda metade do século XX, o juspositivismo era a corrente teórica dominante para estudos na área Jurídica, defendendo que o Direito não teria nenhuma relação com outras ciências. No entanto, a formalidade do positivismo não era capaz de abraçar os avanços da sociedade, e acabava por estreitar relações com a norma, mas por esquecer-se da ética. A evolução da teoria trouxe à tona o pós-positivismo, provando-nos que, muito além de um conjunto de regras, o Direito relaciona-se com outras ciências, entre elas, a literatura.

Por outro lado, o estudo literário também passou por uma evolução. De acordo com Antônio Cândido, primeiramente só se conferia valor a uma obra se esta exprimisse em sua materialidade um valor intrínseco da realidade. Posteriormente, acreditou-se que a importância da obra derivava de suas operações formais.

Conclui Cândido (2006, pág.13)

Hoje sabemos que a integridade da obra não permite adotar nenhuma dessas visões dissociadas; e que só a podemos entender fundindo texto e contexto numa interpretação dialeticamente íntegra, em que tanto o velho ponto de vista que explicava pelos fatores externos, quanto o outro, norteado pela convicção de que a estrutura é virtualmente independente, se combinam como momentos necessários do processo interpretativo. Sabemos, ainda, que o externo (no caso, o social) importa, não como causa, nem como significado, mas como elemento que desempenha um certo papel na constituição da estrutura, tornando-se, portanto, interno.

Cândido, em sua obra *A literatura e a formação do homem*, reconhece a função humanizadora da literatura, a qual subdivide em três funções: psicológica, formadora e social. Tem, a função psicológica, íntima relação com a necessidade humana de fantasiar; posto que na literatura encontra-se a mais rica forma de fantasia, pode-se perceber que ela nunca é pura, refere-se sempre a alguma realidade. Ainda, ligada a este critério do real, encontra-se a função formadora da literatura, a atuar como instrumento de educação.

Explica Cândido:

“A literatura pode formar; mas não segundo a pedagogia oficial. [...] . Longe de ser um apêndice da instrução moral e cívica, [...], ela age com o impacto indiscriminado da própria vida e educa como ela. [...]. Dado que a literatura ensina na medida em que atua com toda a sua gama, é artificial querer que ela funcione como os manuais de virtude e boa conduta. E a sociedade não pode senão escolher o que em cada momento lhe parece adaptado aos seus fins, pois mesmo as obras consideradas indispensáveis para a formação do moço trazem frequentemente aquilo que as convenções desejariam banir. [...]. É um dos meios por que o jovem entra em contato com realidades que se tenciona escamotear-lhe.” (CANDIDO, 1972, p. 805)

Já a função social é a capacidade que tem a literatura de oportunizar um conhecimento do mundo e do ser. É a partir dela que se pode explorar realidades distantes, personagens desconhecidos e experiências inovadoras, a literatura aproxima mundos e propicia a seus leitores visões até então inimagináveis.

A arte literária é, portanto, uma maneira de diminuir as fronteiras dos mundos desconhecidos pelo jurista. Dessa forma, a literatura humaniza o Direito, sensibilizando-o.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho fará uso do método dedutivo, visto que faremos uso de uma premissa geral para chegar a uma conclusão específica, e a pesquisa tem caráter qualitativo.

Por se adequar melhor a proposta do projeto, a pesquisa bibliográfico-documental permitirá uma análise crítica da obra literária “O Cão e os Caluandas” de Pepetela apoiando-se em teorias gerais do direito e da crítica literária.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Marcados pela descolonização tardia, os países africanos de colonização portuguesa apresentam o forte desejo de uma construção de identidade, uma vez que a fronteira entre a realidade colonial e pós-colonial revela na sociedade uma utopia de liberdade. A literatura, como instrumento de libertação, é material para tentar construir essa identidade perdida e registrar a turbulência desse período.

O cão e os Caluandas, de Pepetela, apresenta a tentativa da construção da identidade representada através da polifonia. A obra, datada de 1985, apresenta uma construção inovadora, mostrando-se como uma coleção de relatos interligados por um ponto em comum: o cão.

As peculiaridades da obra apresentam-se desde os seus paratextos. Pepetela apresenta uma história a ser contada pelo autor, quem, no prefácio, intitulado Nota ao Leitor, situa-se vinte anos à frente da história na narrada, na fictícia Calpe de 2002, distanciando-se dos fatos que serão narrados, os quais, explica, são “documentos escritos ou gravados” por aqueles “que conheceram o cão pastor-alemão”, sendo que o autor apenas os reuniu neste livro. A obra pepeliana faz-se, desse modo, lugar de escuta de uma Angola polifônica, onde

nem mesmo o narrador tem o direito de fazer sua voz se sobrepor às demais (GLORIA, 2016)

O decorrer do livro é construído de uma série de relatos, cada qual narrado em diferentes meios por uma voz diferente. Temos desde recortes de jornal, gravações, peças de teatro até cartas, sendo que intercalado a estes relatos há o diário de uma menina, como fontes do fictício autor para construir a trama. Os narradores são também dissemelhantes: pecadores, intelectuais, casal de amantes, funcionários públicos, técnicos de empresas, entre outros. Pepetela utiliza essa “instabilidade genérica” como estratégia narrativa destinada a problematizar o estatuto ficcional, postura afinada com o espírito e método da tradição luciânica. (MARTINS, 2008, p.2)

É por meio de um pseudo-autor distante do tempo da narração e um mosaico de narrativas costuradas que Pepetela apresenta a tentativa de construção de uma nova identidade do povo luandense. Um povo apresentado não como um coletivo uniforme, mas sim como uma unidade da comunidade. Explica Pedro Gloria “A unidade da comunidade pressupõe a coexistência com a multiplicidade, a uniformidade do coletivo impõe a transformação de cada um dos múltiplos em um só deles” (GLORIA, 2016). Dessa forma, a narrativa pepeteliana apresenta uma angola polifônica, em que todas as vozes devem ser ouvidas.

Em sua dimensão jurídica, a polifonia também é instrumento da construção da identidade da nação, uma vez que permite a evolução de um estado democrático de direito, em simetria de identidades.

Nancy Fraser entende a questão de identidade a partir de uma visão de justiça social. Acredita que a deve-se ir muito além das políticas de identidade, abarcando os esforços de reconhecimento e valorização da diversidade, por um lado, e, por outro, os esforços de transformação da ordem simbólica e de desconstrução dos termos em que são construídas as diferenciações de estatutos existentes (FRASER, 2002)

4. CONCLUSÕES

A questão da identidade, vista no campo de discussão da justiça social, encontra na literatura amparo para reconhecimento da realidade dos povos pós-coloniais, facilitando o reconhecimento da diversidade.

Com os avanços nos estudos tanto do direito quanto da literatura, nasce uma relação, até então, pouco previsível das duas áreas. Visto que é construída com base em diferentes realidades sociais, a narração literária está cheia de humanidades, o que garante o reconhecimento de diferentes condições humanas, assim como empatia com o até ali desconhecido. Enquanto isso, os códigos jurídicos ainda são embasados em utopias legislativas que, para serem aplicadas à realidade prescindem de interpretação do jurista. Aí que a interdisciplinaridade se faz necessária: a literatura pode humanizar o jurista, potencializando seu senso de justiça e de valores.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALA JUNIOR, Benjamin. **Os (a)braços da buganvília.** In: Metamorfoses. Número 7. Lisboa: Caminho; Rio de Janeiro: Cátedra Jorge de Sena para Estudos Literários Luso-Afro-Brasileiros-UFRJ, 2006. p. 37-44.

CANDIDO, Antonio. **A literatura e a formação do homem.** Ciência e Cultura. 24 (9): 803-809, set, 72

FRASER, Nancy. **Justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação.** Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, Outubro 2002: 7-20

GLORIA, Pedro Paulo Machado Nascimento. **A DIALÉTICA DO CAOS: UMA INTERPRETAÇÃO DE O CÃO E OS CALUANDAS DE PEPETELA.** Universidade Federal Do Rio De Janeiro - Programa de Pós-Graduação em Letras, 2016

MARTINS, Aulus Mandagará, “**Sátira, Utopia e Distopia em O Cão e os Caluandas de Pepetela**”, XI Congresso Internacional da ABRALIC Tessituras, Interações, Convergências, USP –São Paulo, Brasil, 13 a 17 de julho de 2008. Disponível em:
http://www.abralic.org.br/anais/cong2008/AnaisOnline/simposios/pdf/076/AULUS_M ARTINS.pdf

NOGUEIRA, Bernardo G. B.; SILVA, Ramon Mapa da. **Direito e literatura: por que devemos escrever narrativas?** Belo Horizonte: Arraes, 2013.
NAVEGAÇÕES Entr v. 7, n. 2, p. 209-213, jul.-dez. 2014

PEPETELA **O cão e os Caluandas**, Publicações Dom Quixote, 1995

STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. **Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade.** Livro digital. São Paulo. Atlas S.A, 2006